



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

7189 - Trabalho Completo - 14a Reunião da ANPEd – Sudeste (2020)

ISSN: 2595-7945

GT 05 - Estado e Política Educacional

O REGIME DE PROGRESSÃO CONTINUADA E O PROJETO DE LEI 857/2015 DO ESTADO DE SÃO PAULO: NOVOS (VELHOS) DESAFIOS?

Aline Cristiane Barbosa - UNESP - Rio Claro / Instituto de Biociências de Rio Claro - Universidade Estadual Paulista

Regiane Helena Bertagna - UNESP - CAMPUS RIO CLARO

Agência e/ou Instituição Financiadora: CAPES

O REGIME DE PROGRESSÃO CONTINUADA E O PROJETO DE LEI 857/2015 DO ESTADO DE SÃO PAULO: NOVOS (VELHOS) DESAFIOS?

Este trabalho se trata de um recorte da dissertação de mestrado que envolve a temática sobre a avaliação educacional e o Projeto de Lei nº 857/2015, que indicou a revogação do Regime de Progressão Continuada (RPC) no estado de São Paulo (SP).

Por meio da investigação de abordagem qualitativa, com levantamento bibliográfico e documental se buscou sistematizar os dados e informações obtidos sobre o tema para compreender os pressupostos adotados para a implantação do RPC e, posteriormente, os pressupostos para indicação de sua destituição no PL 857/2015.

Foram encontrados 44 documentos, incluindo os de assuntos correlatos ao tema, constituindo o *corpus* da investigação, cabendo ao pesquisador a habilidade reflexiva e criativa para selecionar e organizar os documentos, conforme a problemática e o referencial teórico de estudo (SILVA et al., 2009).

A partir da Deliberação CEE/SP nº 09/1997, em 1998, implantou-se o RPC nas redes públicas de ensino do estado paulista com vista à reorganização escolar com novas formas de avaliação dos estudantes. Em sendo assim, os alunos passaram a progredir durante um determinado ciclo, considerando, portanto, um tempo maior para aprendizagem dos conteúdos previstos do ciclo, sendo a aprovação/reprovação considerada/permitida no final do ciclo. (MAINARDES, 2007).

A reorganização do tempo e espaço escolar, a partir dos documentos analisados é justificada e esclarecida por meio das ideias de se reduzir a exclusão e abandono dos alunos que dependiam exclusivamente do ensino gratuito, o que, conseqüentemente, exoneraria o dinheiro público e regularia o fluxo escolar, uma vez que a retenção e permanência nas mesmas séries/anos continuamente tornava as salas de aula heterogêneas e superlotadas, com alunos de diferentes idades, o que inviabilizava a oferta de novas vagas incorrendo até no

espaço físico, que se tornava insuficiente para acomodar tantas crianças.

Entretanto, segundo os documentos analisados, se implantou o RPC nas escolas públicas de Ensino Fundamental do estado de SP mantendo-se as formas de organização existentes, agrupando séries em ciclos, sem haver necessariamente uma mudança conceitual do entendimento sobre o desenvolvimento humano organizado em ciclos de aprendizagem, o que, entre outros motivos, ocasionou a oposição e contrariedade dos participantes do contexto escolar à proposta, fomentando/revalidando as ideias de seriação com reprovação, ou seja, o sistema de retenção/seleção/exclusão dos educandos. (BIANI, 2007; JEFFREY, 2011).

Houve grande resistência por parte dos professores, que deveriam trabalhar segundo o novo regime proposto (ciclos e progressão continuada), devido a não participação dos mesmos na elaboração do documento oficial da proposta, não disponibilização dos subsídios necessários para compreensão, tanto de aspectos formativos, quanto estruturais para trabalhar com essa nova configuração do ensino, portanto o papel dos professores ficou limitado a executores do projeto (GUILHERME, 2002; BIANI 2007).

Segundo Bertagna (2003; 2008), surgiram muitas dúvidas quanto à proposição do RPC e sua efetivação em decorrência da manutenção da estrutura do sistema seriado organizado em ciclos, o que além de ter contribuído para o surgimento de ambiguidades quanto à sua compreensão, manteve o foco da avaliação nas discussões sobre aprovação e reprovação, desconsiderando outros pontos importantes como: ciclos de desenvolvimento e avaliação progressiva, quando falamos em tais mudanças.

Após 18 anos da implantação do RPC em SP, o PL 857/2015 dispôs sobre o fim da “Aprovação Automática” e o processo de aprendizagem dos estudantes, indicando a avaliação de rendimento contínua, cumulativa e verificada por provas bimestrais ao menos das disciplinas de Português e Matemática e a volta da possibilidade de retenção anual dos alunos de rendimento insatisfatório. (SÃO PAULO (estado), 2015).

Em justificativa à sua posição, alegou-se que a PC estaria afetando a qualidade e garantia do Ensino Fundamental e Médio no país, já que, conforme o documento, o regime não melhorou: as condições de ensino nas escolas, a aprendizagem dos alunos, o rendimento escolar; os estudantes permaneciam desinteressados e indisciplinados e os professores desmotivados, resultando na redução defasagem idade/série e permanência do processo de aprovação automática, promovendo os educandos sem domínio dos conteúdos ensinados (SÃO PAULO (estado), 2015, s/p.).

Contudo, uma melhoria significativa a partir da adoção do RPC foi a redução dos índices de evasão, ocasionado por consecutivas reprovações e da defasagem idade/série, já que limitar a reprovação resultou em menos alunos com idades incompatíveis em séries pelas quais já deveriam ter passado, otimizando o fluxo escolar e não o contrário.

Ademais, diferente do que se propôs no PL 857/2015 e conforme dados do INEP (2018), as reprovações no estado (SP) continuaram a acontecer, ainda que se tenha dificultado a sua frequência com a implantação do RPC, sendo de: 11,2%, 7,5% e 3,7 para o 1º, o 2º e o 3º anos do Ensino Médio, respectivamente, e de 4,8% para o 9º ano do Ensino Fundamental em 2018 (INEP, 2018), o que não justifica assumir que o RPC virou promoção automática.

Nos trâmites acompanhados e sistematizados sobre o PL 857/2015, observou-se que ao mesmo foi anexado o PL 251/2007, que também propôs a destituição do RPC e embora se confirme a existência dos dois projetos nessa perspectiva, após 5 anos da propositura do último, em consulta ao *site* da Assembleia Legislativa do estado (SP), o referido projeto encontra-se ainda em trâmite, permanecendo a vigência do RPC nas escolas.

Quando ideias inovadoras são preconizadas, é necessário incluir a todos no processo, não apenas na execução, pactuando engajamento com a proposta, o que dificultou no RPC. Outrossim, para além do esforço empreendido para que os objetivos previstos nos documentos oficiais possam transcender o plano formal, é necessário o compromisso das políticas públicas com a sua efetivação na prática, considerando a realidade existente.

Palavras-chave: Políticas públicas educacionais. Avaliação Educacional. Qualidade Educacional. Ensino Fundamental.

REFERÊNCIAS

BERTAGNA, R. H. **Progressão continuada:** limites e possibilidades. 2003. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Estadual de Campinas.

BERTAGNA, R. H. **Ciclos, Progressão Continuada e Aprovação Automática:** contribuições para a discussão. Educação teoria e prática. Rio Claro/SP, n. 31, v. 18, p. 73-86, dez. 2008.

BIANI, R. P. **A Progressão continuada rompeu com os mecanismos de exclusão?** 2007. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Campinas.

GUILHERME, C. C. F., **A progressão continuada e a inteligência dos professores.** 2002. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho.

INEP. **Taxas de Rendimento (2018).** Disponível em: <<https://www.qedu.org.br/estado/125-sao-paulo/taxas-rendimento>>. Acesso em: ago. de 2020.

JEFFREY, D. C. **O regime de progressão continuada:** o caso paulista (1998-2004). São Paulo. Editora Unesp, 2011.

MAINARDES, J. **Reinterpretando os Ciclos de Aprendizagem.** São Paulo. Cortez, 2007.

SÃO PAULO (estado). Conselho Estadual de Educação. **Deliberação CEE nº 09/1997.** Diário Oficial do Estado de SP, 05 ago. 1997b, p. 12-13.

SÃO PAULO (estado). Assembleia Legislativa do estado de SP. **Projeto de Lei nº 251/2007**. 13 abr. 2007, Diário da Assembleia, p. 20.

SÃO PAULO (estado). Assembleia Legislativa do estado de SP. **Projeto de Lei nº 857, de 2015**. 20 mai. 2015.

SILVA, L. R. C.; DAMACENO, A. D.; MARTINS, M. D. R.; SOBRAL, K. M.; FARIAS, I. M. S. **Pesquisa documental: Alternativa Investigativa na formação docente**. IX Congresso Nacional de Educação, 26 a 29 de outubro de 2009 – PUCPR.